



# CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 2.069/2013.

DISPÕE SOBRE A CO-OFICIALIZAÇÃO DA LINGUA POMERANA NO DISTRITO DE MATA FRIA LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO/ES.

A CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, tendo aprovada a Lei Municipal nº. 2.069, de 18 de DEZEMBRO de 2013, resolve encaminhá-la ao Senhor Prefeito Municipal para sanção e promulgação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

DECRETA:

**Art. 1º.** A língua portuguesa é o idioma oficial da República Federativa do Brasil e no distrito de Mata Fria, município de Afonso Cláudio, fica co-oficializada a língua pomerana.

**Art. 2º.** A co-oficialização da língua pomerana obriga o distrito de Mata Fria a:

- I – manter os atendimentos ao público, nos órgãos da administração municipal localizados neste distrito, na língua oficial e na língua co-oficializada;
- II – produzir a documentação pública, as campanhas publicitárias, institucionais, os avisos, as placas indicativas de ruas, praças e prédios públicos e as comunicações de interesse público, na língua oficial e na língua co-oficializada;
- III – incentivar o aprendizado e o uso da língua pomerana, nas escolas municipais e nos meios de comunicação.

**Art. 3º.** São válidos e eficazes, todos os atos da administração pública, editados na língua pomerana.

**Art. 4º.** O uso da língua pomerana não será motivo de discriminação, no exercício dos direitos de cidadania, assegurados pela Constituição Federal.



# CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

**Art. 5º.** As pessoas jurídicas estabelecidas no Distrito de Mata Fria, município de Afonso Cláudio deverão adotar atendimento e mensagens ao público, no idioma oficial e naquele co-oficializado por esta Lei.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Monsenhor Paulo de Tarso Rautenstrauch.

Afonso Cláudio/ES, 18 de dezembro de 2013.

**NILSON ERNANDO LOPES**

Presidente

**O Prefeito Municipal de Afonso Cláudio, Estado do Espírito Santo,**

Faz saber que a Câmara Municipal de Afonso Cláudio aprova e Eu sanciono a presente Lei.

**Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio-ES, em 02 de janeiro de 2014.**



**PEDRO VILL**

**Prefeito Municipal em exercício**